CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0003762/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI E A EMPRESA COMUNICACOES SEM FRONTEIRAS LTDA

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0002-02, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 289, centro da cidade de Piracuruca-PI, neste ato representado por se Secretario o Sr. **FLAVIANO FERREIRA DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 4**.3**.33-** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMUNICACOES SEM FRONTEIRAS LTDA (SEM FRONTEIRAS)**, inscrita no CNPJ sob nº 09.067.803/0001-38, com sede à, Rua Arlindo Nogueira, nº 333, sala 202, centro na cidade de Teresina-PI, neste ato representado por seu sócio Administrador o Sr. **DANIO SOUSA E SILVA**, inscrito no CPF nº 8*6.**1.0**-5*, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2026, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de assessoria de imprensa e comunicação institucional, compreendendo:

I. produção de web reportagens;
II. cobertura jornalística institucional;
III. produção de conteúdo audiovisual;
IV. divulgação em plataformas digitais;
V. gestão de redes sociais e mídias digitais;
VI. produção de releases;
VII. monitoramento de mídia;
VIII. atendimento à imprensa;
IX. divulgação das ações institucionais da Administração Pública Municipal.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I. Termo de Referência;
II. Proposta da Contratada;
III. Aviso de Dispensa de Licitação;
IV. Demais documentos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 002/2026, realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o valor global estimado do contrato é de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

3.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, equipamentos, softwares, mão de obra e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após:

I. Apresentação da Nota Fiscal;
II. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
III. Atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

5.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada.

5.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência;

II – Manter equipe qualificada e compatível com os serviços contratados;

III – realizar cobertura institucional de eventos oficiais sempre que solicitado;

IV – Produzir conteúdo informativos em texto, imagem e vídeo;

V – Administrar e atualizar redes sociais e mídias digitais da Administração;

VI – Prestar atendimento à imprensa;

VII – manter sigilo sobre informações institucionais;

VIII – responder civil e administrativamente por danos causados;

IX – Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

X – Manter durante toda execução contratual as condições de habilitação e qualificação;

XI – cumprir os prazos e determinações emitidas pela fiscalização;

XII – reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

II – Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;

III – efetuar os pagamentos nos prazos previstos;

IV – Comunicar formalmente irregularidades verificadas;

V – Aplicar sanções administrativas quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Contratante é assegurada o direito de através do fiscal de contrato o Sr. ADRIANO GOMES CERQUEIRA, portaria nº. 175/2025, CPF: 462.903.623-72, fiscalizar a execução o do serviço do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a pratica de todos os atos proprios ao exercício.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

8.3. A contratada deverá atender prontamente às determinações da fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

9.2. O reajuste será formalizado mediante apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o contratado que incorrer nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor contratual;

III – multa compensatória de até 10% sobre o valor total do contrato;

IV – Impedimento de licitar e contratar;

V – Declaração de inidoneidade.

10.3. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção contratual não exclui eventual aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

12.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias:

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.123.0002.2003	3.3.90.39	500
04.123.0002.2003	3.3.90.40	500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios e portal transparência municipal, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca-PI para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente contrato.

Piracuruca-PI, 30 de abril de 2026.

CONTRATANTE: _____
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FLAVIANO FERREIRA DE ARAÚJO

COMUNICACOES SEM FRONTEIRAS LTDA:09067803000138
Assinado de forma digital por COMUNICACOES SEM FRONTEIRAS LTDA:09067803000138
Dados: 2026.05.07 13:53:38 -03'00'

CONTRATADA: _____
COMUNICACOES SEM FRONTEIRAS LTDA
CNPJ nº 09.067.803/0001-38
DANIO SOUSA E SILVA

TESTEMUNHA: _____
CPF Nº

TESTEMUNHA: _____
CPF Nº